

Art. 5 - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educaçao, sera empossado o respectivo suplente que completara o mandato; sera (tres) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas; perdura o mandato e sera convocada automaticamente o respectivo suplente;

Art. 4 - Cabera ao Chefe do Poder Executivo indicar o Presidente do Conselho Municipal de Educaçao e nomear os demais membros atraves de Decreto.

Art. 3 - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educaçao, tera a duracao de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por mais um periodo.

- VII - 1 (um) representante da CREA (Representant dos Profs)
 - VI - 1 (um) representante da Comissao de Trabalho e Emprego;
 - V - 1 (um) representante da APF;
 - IV - 1 (um) representante da Camara de Vereadores;
 - III - 1 (um) representante do Conselho Interconfessional;
 - Assistencia Social;
 - II - 1 (um) representante da Secretaria da Saude e Esportes;
 - I - 1 (um) representante da Secretaria Educaçao, Cultura e do Conselho Municipal de Educaçao, serao indicados;
- Paragrafo unico - Os membros integrantes e respectivos suplentes

Art. 2 - O Conselho Municipal de Educaçao sera constituído de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes que serao eleitos e nomeados pelo Prefeito Municipal, em mandato estipulado na forma desta Lei.

Paragrafo unico - O Conselho Municipal de Educaçao, tera ainda a atribuição e gerenciamento do acompanhamento e controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magisterio.

Art. 1 - Fica instituído, no ambito do Municipio de Vargem, o Conselho Municipal de Educaçao, órgão de cooperacao, vinculado administrativamente a Secretaria Municipal de Educaçao, Cultura e Esportes.

que a Camara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 178/97
MUNICIPAL DE VARGEM





§ 2 - Necessitando um Conselheiro se afastar por prazo superior a 3 (tres) meses, na falta do suplente respectivo, sera solicitada ao segmento representado, um substituto enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 6 - Os membros do Conselho Municipal de Educacao deverao residir no Municipio.

Art. 7 - O Conselho Municipal de Educacao sera dividido em tantas comissoes quantas forem necessarias ao estudo, analise, programas, planejamento e deliberacao sobre assuntos pertinentes ao ensino e suas acoes.
Paragrafo unico - O Conselho Municipal de Educacao realizara reunioes de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 8 - Os membros do Conselho Municipal de Educacao nao serao remunerados e seus servicos serao considerados de relevancia publica.

Art. 9 - Ao Conselho Municipal de Educacao compete:

- a) - Elaborar seu Regimento Interno e encaminhá-lo ao Poder Executivo para aprovacao;
- b) - Estudar, analisar e avaliar a realidade educacional do Municipio;
- c) - Estabelecer criterios para a ampliacao da rede de Escolas no Municipio, tendo em vista as diretrizes do Sistema Educacional de Ensino;
- d) - Estudar e sugerir medidas que visem a expansao e ao aperfeiçoamento do ensino no Municipio;
- e) - Oferecer sugestoes para a elaboracao de planos Municipais de applicacao de recursos em educacao;
- f) - Emitir pareceres sobre:
 - I - assuntos em questoes de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
 - II - concessao de auxilios e subvençoes a instituicoes educacionais;
 - III - convenios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Publico pretenda celebrar.
- g) - Opinar sobre a criacao e funcionamento de escolas publicas da rede Municipal de Ensino e sua nucleacao, enquanto nao lhe forem delegadas atribuicoes pelo Conselho Estadual de Educacao;
- h) - Manter intercambio com Conselho Estadual de Educacao, com os demais Conselhos Municipais de Educacao e Instituicoes congêneres;
- i) - Exercer atribuicoes que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educacao;
- j) - Acompanhar e controlar a reparacao, transferencia e applicacao dos recursos do Fundo de Manutencao e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorizacao do Magisterio;
- k) - Supervisionar a realizacao do Censo Educacional Anual;



Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos (conta do Fundo);

m) - Analisar e fiscalizar os balançetes mensais do Fundo.

Art.10 - O Poder Executivo Municipal, encaminhara ao Conselho Municipal de Educacao o Balançete Mensal, para analise.

Art.11 - O Conselho Municipal de Educacao contara com infra estrutura para o atendimento de seus servicos técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentarios para tal fim, se assim for considerado oportuno, na forma do disposto na Lei Organica Municipal.

Art.12 - O Conselho terá autonomia em suas decisoes.

Art.13 - O Conselho elaborará o Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicacao desta Lei.

Art.14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicacao.

Art.15 - Revogam-se as disposicoes em contrario e especialmente a Lei n 019/93, de 18 de maio de 1.993.

Vargem, 25 de setembro de 1.997

[Signature]
WALTER ROQUE NOROES CARLOTTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria e no Murai publico da Prefeitura Municipal aos vinte e cinco dias do mes de setembro de hum mil novecentos e noventa e sete.

[Signature]
NEY JOSE CARLOS LOPES FRAUNDES
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO